

APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AOS NOVOS ELEMENTOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À
AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DO BELO JARDIM
GRUPOS XI E XII

REGISTO: INT-DRA/2018/2017

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Ampliação da Central do Belo Jardim – Grupos XI e XII”, abaixo abreviadamente designado por “Ampliação da Central Belo Jardim”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) teve início a 1 de março de 2018 com a entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), na qualidade de Autoridade Ambiental dos documentos obrigatórios associados ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Nos termos do Diploma AILA foi então constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e por Sónia Bettencourt, que coordenará a componente da Participação Pública e substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos;
- Direção Regional da Energia (DREn), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Pedro Pinto Leite;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) representada por Sandra Mendes e Renato Verdadeiro em matéria de Recursos Hídricos e Ana Rita Dinis da Divisão do Ordenamento do Território, para as matérias da competência desta.

A 26 de março seguinte a CA emitiu o seu parecer de apreciação do EIA no qual concedeu 30 dias úteis com suspensão do procedimento, prorrogáveis a pedido do proponente a empresa EDA – Electricidade dos Açores, para a entrega de vários novos elementos, aperfeiçoamentos no RT e no RNT e prestação de esclarecimentos.

Entre os elementos requeridos pela CA salientam-se peças referente ao projeto para verificação da implantação e compatibilização do mesmo nos Instrumentos de Gestão Territorial em que aquele se insere, determinação da sua relação com uma linha de água que atravessava a propriedade do proponente, esclarecimento da fase de projeto em que decorre o procedimento de AIA, pareceres do IROA e de autoridades aeronáuticas e defesa relacionadas com o aeroporto da base das Lajes e correções de várias imperfeições detetada no texto do RT e RNT.

A EDA, atempadamente solicitou uma prorrogação por mais 60 dias úteis para envio do solicitado, o que foi concedido, mas dentro deste novo prazo entregou os novos documentos a 8 de agosto, retomando-se a contagem de tempo do procedimento de AIA no dia imediatamente a seguir.

Os novos elementos foram colocados à disposição da CA por meios digitais e uma vez que a estrutura do EIA é a mesma, este parecer apenas procede à verificação se com o esclarecimento da fase de projeto e os documentos recebidos ficaram colmatadas as lacunas que não viabilizaram anteriormente a proposta de declaração de conformidade do EIA para o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

2. APRESENTAÇÃO GENÉRICA DO EIA

Neste conjunto as alterações mais significativas no conteúdo do EIA referem-se ao esclarecimento de que o procedimento decorre efetivamente em fase de projeto de execução, tendo este agora sido remetido à Autoridade Ambiental.

Em diversos capítulos do RT existe a informação que decorreram contactos entre a Direção Regional do Ambiente e o proponente no sentido de encontrar uma solução de reperfilamento da ribeira das Leais de modo a que o projeto não se sobreponha a este curso de água, cuja correspondência e projeto de alteração do traçado estão em anexo à atual versão do EIA.

Foram também entregues pareceres do IROA, ANAC e do Ministério da Defesa.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

No presente capítulo deste parecer apenas são apreciados os aspetos dos pontos alterados que não levaram à emissão de uma proposta à Autoridade Ambiental para esta declarar a conformidade da anterior versão do EIA.

3.1 – Relatório Técnico (RT)

Capítulo 2 – ENQUADRAMENTO GERAL

Neste capítulo é esclarecido que o EIA teve como base a fase de projeto de execução do empreendimento em avaliação. O projeto de execução apresentado tem em conta o desvio e reperfilamento da Ribeira dos Leais submetido a parecer prévio por parte da Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território da Direção Regional do Ambiente (SAI-DRA/2018/3461, de 02.08.2018 constante do Anexo I).

Capítulo 4 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Não obstante o referido no documento, importa salvaguardar que a ampliação da CTBJ só está em conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e com as Servidão Administrativa e de Restrições de Utilidade Pública (SARUP) após:

- A emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, que equivale ao reconhecimento de interesse público da ação, conforme artigo 21º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Regional, que desafeta a Reserva Ecológica da área pretendida;
- A publicação da Resolução de Conselho de Governo e do Despacho conjunto da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, que desafeta a Reserva Agrícola Regional.

Capítulo 8 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

- **Ordenamento e Condicionantes** – Na página 66, sugere-se que seja feita eliminação do texto no capítulo da **Reserva Agrícola Regional** “*Acresce o facto de o projeto em análise ser uma infraestrutura pública, (uma vez que o Contrato de Concessão de produção, transportes e distribuição de energia elétrica nos Açores é exercido em regime de Serviço Público e cujas atividades são consideradas para todos os efeitos de Utilidade Pública – Resolução do Conselho de Governo n.º18/2000, de 12 de outubro), que, por via da sua sujeição a AIA, a Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável equivalerá ao reconhecimento de interesse público da ação em RE (n.º3 do artigo 21º do RJREN)*”, uma vez que o texto é relativo à **Reserva Ecológica**, não à **Reserva Agrícola Regional**. Este parágrafo pode fazer parte do capítulo da Reserva Ecológica, apresentado adiante.

Na página 67, sugere-se que seja acrescentada a legislação referente à alteração e republicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

- **Recursos Hídricos** – Na caracterização dos recursos hídricos superficiais encontra-se identificada a Ribeira dos Leais que intercepta a área do projeto da CTBJ, como sendo um

afluente à Ribeira do Belo Jardim, próximo da foz. Ainda é mencionado que, devido às alterações e modelações que têm vindo a ser executadas, o curso natural não está identificável na área do projeto. No âmbito da ampliação da CTBJ, o proponente inclui o desvio e melhorias das condições de escoamento das águas da Ribeira dos Leais na envolvência da zona de implantação.

– **População e Socioeconomia** – A apreciação foi estendida nos diferentes parâmetros também ao concelho de Angra do Heroísmo, tendo em conta a realidade de ilha que o projeto pretende servir, não se limitando ao concelho da Praia da Vitória por ser o local de implantação desta infraestrutura.

Capítulo 10 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES DO PROJETO

A CA não costuma pronunciar-se sobre a qualificação e quantificação dos impactes avaliados no EIA antes da consulta pública para não influenciar a participação dos cidadãos, exceto se houver erros que comprometam a conformidade dos documentos, embora possa salientar os aspetos que considera mais significativos para os que deve alertar.

Assim persistem algumas imperfeições genéricas de metodologia já referidas no anterior parecer, mas estas não são suficientemente graves para a desconformidade do EIA e termos específicos salienta ainda o seguinte:

- **Recursos hídricos** – São elencados os impactes decorrentes da implantação do projeto ao nível das águas superficiais e subterrâneas, cuja avaliação será oportunamente efetuada após consulta pública.

Capítulo 12 – MEDIDAS MITIGADORAS

Foram anexados os: Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO); Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD); Plano de Segurança e Saúde (PSS); plano de prevenção e capacidade de resposta a emergências ambientais.

A CA, em consonância com o referido para os impactes, por norma, na apreciação da conformidade do EIA não se pronuncia em pormenor sobre as medidas. Contudo, persiste a situação de que várias das medidas propostas são meros princípios de boas regras operacionais, cujo posterior controlo da sua concretização e determinação da sua eficácia em operações de fiscalização é inviável na pós-avaliação, o que deve ser evitado neste tipo de documentos.

As medidas mitigadoras propostas para o descritor recursos hídricos serão devidamente avaliadas em função dos impactos identificados, após a fase de consulta pública.

Capítulo 14 – PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Para o descritor recursos hídricos, é garantida a continuidade da monitorização das águas residuais produzidas no âmbito do projeto em conformidade com os requisitos impostos no título de utilização - Licença de Descarga de Águas Residuais Alvará nº AR/2015/62. A CA tem conhecimento que este título foi revogado pela Licença de Descarga de Águas Residuais Alvará nº AR/2018/10, de 5 de março de 2018.

Contudo, será efetuada uma análise cuidada ao plano de monitorização dos recursos hídricos após a consulta pública, decorrentes da avaliação dos impactos do projeto.

Capítulo 17 – CONCLUSÃO

Neste capítulo do RT, os autores do EIA sumarizam os aspetos, anteriormente expostos no documento, por eles considerados mais importantes neste estudo, contudo a CA não se pronuncia sobre as conclusões do EIA antes da realização da Consulta Pública.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reflete as alterações mais significativas introduzidas no RT, mas, na generalidade, mantém as imperfeições já antes apontadas em resultado da estrutura adotada para este documento.

Além dos aspetos supramencionados, na página 19, sugere-se a reformulação do parágrafo relativo aos Solos e Ordenamento do Território, pois menciona que não são expectáveis quaisquer alterações ao nível do ordenamento do território e consequentemente nos IGT e SARUP, situação que não se verifica, devido à sobreposição com a RAR e com a RE e às respetivas desafetações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA verifica que embora o EIA tenha procurado respeitar o conteúdo exigido pelo Diploma AILA, subsistem algumas imperfeições, nomeadamente os expressos sob a forma de sugestões, contudo, à exceção dos riscos em termos de compatibilidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor em matéria de Reserva Ecológica, a maioria daquelas não são de molde a comprometer a conformidade do mesmo.

O projeto de execução sobre o desvio e reperfilamento da Ribeira dos Leais, apresentado no âmbito do procedimento de AIA, está de acordo com o projeto viabilizado pela Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território da Direção Regional do Ambiente (SAI-DRA/2018/3461, de 02.08.2018 constante do Anexo I).

Para o descritor recursos hídricos, a avaliação de impactes identificados do projeto, medidas mitigadoras e planos de monitorização serão devidamente analisados após a fase de consulta pública.

No que diz respeito à Reserva Ecológica, enquanto Servidão Administrativa, a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável equivale ao reconhecimento da ampliação da central termoelétrica como ação de relevante interesse público, pelo que o projeto poderá ser considerado.

Horta, 10 de agosto de 2018

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSQA)